

## COMUNICAÇÃO Nº 215/2020

Em atendimento a Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme citado abaixo:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º **Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)**, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

Disponibilizamos abaixo as informações referentes ao termo aditivo da Secretaria Municipal da Saúde:

Nº PROCESSO	23.685/2020
Nº CONTRATO/TERMO ADITIVO	CONTRATO 102/2020 – TERMO ADITIVO 150/2020

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição Complementar 2 - 2309 - Data 09/07/2020 - Página 2 / 3

<b>CONTRATADO</b>	IDEAS – INSTITUTO DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
<b>CNPJ</b>	24.006.302/0004-88
<b>ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO</b>	<p><b>CLÁUSULA PRIMEIRA:</b></p> <p>1.1 Alterar a redação do item 1.3 da CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato nº 102/2020, que passa a vigorar conforme segue:</p> <p>“ CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</p> <p>1.3. É permitida a subcontratação parcial dos serviços, para os seguintes itens, previstos no Termo de Referência e Proposta Financeira que embasam a contratação: 1.3.1.Serviços Médicos por pessoa jurídica;</p> <p>1.3.2.Serviços acessórios ao funcionamento da Unidade, tais como lavanderia, alimentação, higienização, esterilização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares, Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT) e remoções.”</p> <p><b>CLÁUSULA SEGUNDA:</b></p> <p>2.1 Alterar a redação da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato nº 102/2020, para que seja excluído o item 2.4.1 que trata da possibilidade de reajuste dos valores relativos à mão-de-obra .</p> <p><b>CLÁUSULA TERCEIRA:</b></p> <p>3.1 Alterar a redação da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato nº 102/2020, que passa a vigorar conforme segue:</p> <p>“CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO</p> <p>3.1 A execução do presente Contrato se dará em regime de empreitada por preços unitários, nos termos do</p>

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição Complementar 2 - 2309 - Data 09/07/2020 - Página 3 / 3

	<p>art.10, II, “b” da Lei 8.666/1993.”</p> <p>CLÁUSULA QUARTA:</p> <p>4.1 Insere o Anexo III ao Contrato nº 102/2020, para detalhamento da planilha orçamentária relativamente a Remuneração de Pessoal, Benefícios e Outras Formas de Contratação, conforme solicitado no Comunicado de Auditoria 2694072 do TCE.</p>
--	--

Canoas, 09 de Julho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE